



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO



**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE
RANCHO QUEIMADO - SC**

2015 / 2024

Maio/2015

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina

www.ranchoqueimado.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valcir Hugem

Prefeito Municipal

Isaac Diniz

Vice-Prefeito

Viviane Davoglio

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Heloiza Voges Loch

Coordenadora da Comissão Intersetorial Responsável pela elaboração do Plano de
Atendimento Socioeducativo

Paula Renata Jost

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Inesilda Schafer

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Cristiane Lazai Abreu

Presidente do Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

**Comissão Intersetorial Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de
Atendimento Socioeducativo**

Heloiza Voges Loch

Política Municipal de Assistência Social

Mariana de Jesus Teixeira

Política Municipal de Assistência Social

Jamile Betariz Shauffler Baretta

Secretaria Municipal de Educação

Marcos Eger

Secretaria Municipal de Saúde

Paula Renata Jost

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Tereza de Jesus

Conselho Tutelar

Ana Paula Schurhaus

Conselho de Assistência Social

Portaria N. 061, de 27 fevereiro de 2015.



Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO	4
1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	4
1.2 Prefeitura Municipal de Rancho Queimado	4
1.3 Órgão Responsável pela Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	4
1.4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	4
1.5 Conselho Tutelar - CT	5
1.6 Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo	5
1.6.1 Composição da Comissão	5
1.6.2 Competências da Comissão Intersectorial	5
2. APRESENTAÇÃO	6
3. ESTRATÉGIAS UTILIADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO	8
4. REFERENCIAL TEÓRICO	9
4.1. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE	9
4.2. Ato Infracional e Medida Socioeducativa	12
4.3. A Política de Assistência Social e o SINASE	18
4.4. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade	22
5. DIAGNÓSTICO	25
5.1 O Município de Rancho Queimado	25
5.2 Características Demográficas dos Habitantes da Faixa Etária de 12 a 17 anos	26
5.3 Trabalho Infantil no Município de Rancho Queimado segundo pesquisa do IBGE/2010	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

5.4 Vulnerabilidade Social	33
5.5 Atendimentos do Conselho Tutelar.....	34
5.6 Ocorrências Registradas em Relação a Adolescentes em Conflito com a Lei na Delegacia Civil.....	35
5.7 Ministério Público e Poder Judiciário	36
6. MAPEAMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	37
6.1 Política de Assistência Social.....	37
6.2 Secretaria Municipal de Educação	38
6.3 Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.....	38
6.4 Secretaria Municipal de Saúde.....	39
7. DIRETRIZES.....	41
8. OBJETIVOS	42
8.1 Objetivos Específicos.....	42
9. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS	43
9.1 EIXO I - Gestão do SINASE	43
9.2 EIXO II - Qualificação do Atendimento:.....	44
9.2.1 Assistência Social.....	44
9.2.2 Secretaria de Educação	45
9.2.3 Secretaria de Saúde	45
9.2.4 Secretaria de Esporte e Cultura	46
9.3 EIXO III - Participação e Autonomia do Adolescente.....	47
9.4 EIXO IV - Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança.....	47
10. FORMAS DE FINANCIAMENTO.....	47
11. FLUXOGRAMA DE ACOPANHAMENTO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

12. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	50
13. APROVAÇÃO DO CMDCA	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51
ANEXOS.....	53



1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência do plano: 2015/2024

Elaboração: fevereiro a maio de 2015

1.2 Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Prefeito: Valcir Hugen

Vice Prefeito: Isaac Diniz

Endereço: Praça Leonardo Sell, 40 - Centro

CEP: 88140-000

Telefone: (48) 3275 3100

E-mail: gabinete@ranchoqueimado.sc.gov.br

Site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br

1.3 Órgão Responsável pela Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Secretário(a): Viviane Davoglio

Endereço: Praça Leonardo Sell, 40 - Centro

CEP: 88140-000

Telefone: (48) 32753116

1.4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Presidente: Paula Renata Jost

Lei de Criação do CMDCA: 1580/2014

Gestão: 2014-2016

Endereço: Praça Leonardo Sell, 40 - Centro

CEP: 88140-000



1.5 Conselho Tutelar - CT

Lei de Criação do CT: 1000/97

Coordenador(a): Cristiane Lazai Abreu

Conselheiros: Aline Ender, Maria Tereza de Jesus, Juliana Westphal Zabel e Cristiane Lazai Abreu

Endereço: Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - 88140-000

1.6 Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo

1.6.1 Composição da Comissão

Heloiza Voges Loch - Política Municipal de Assistência Social

Mariana de Jesus Teixeira - Política Municipal de Assistência Social

Jamile Betariz Shauffler Baretta - Secretaria Municipal de Educação

Marcos Eger - Secretaria Municipal de Saúde

Paula Renata Jost - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Tereza de Jesus - Conselho Tutelar

Ana Paula Andrade Schurhaus - Conselho Municipal de Assistência Social

1.6.2 Competências da Comissão Intersetorial

I - Elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

II - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade civil em torno da temática juventude em cumprimento de medida socioeducativa;

III - Interagir com os diversos programas setoriais, órgãos, entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões familiares dos adolescentes;

IV - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

V - Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para o adolescente em conflito com a Lei;



- VI - Articular estratégias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Garantir a discussão coletiva das ações inerentes às medidas socioeducativas no âmbito municipal, fortalecendo a convivência com a pluralidade de ideias e troca de experiências, visando à obtenção de consenso em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;
- VIII - Assegurar a transparência à sociedade do funcionamento e os atendimentos socioeducativos;
- IX - Promover, desenvolver e articular a política de defesa dos direitos do adolescente em conflito com a lei;
- X - Elaborar e pactuar normas e regras com referência ao SINASE;
- XI - Promover a articulação da rede para efetiva implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs).

2. APRESENTAÇÃO

A Lei N. 12.594/2012, aprovada em 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regula a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que venham praticar ato infracional.

De acordo com a Lei compete aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto o inciso II, tem por objetivo organizar o funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, prevendo ações articuladas nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte e lazer e saúde, estando em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi publicado em dezembro de 2013, dois anos após a promulgação da Lei do SINASE, ocasionando também atraso na elaboração dos planos estaduais e municipais. Cabe mencionar que o plano estadual está em construção.

Para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi instituída e composta uma Comissão Intersetorial, por meio da Portaria Municipal N. 061, de 27 fevereiro de 2015.

No dia 07 de maio de 2015, o referido plano foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

A elaboração do plano reafirma a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

O plano foi elaborado para os próximos dez anos, tendo como vigência o período de 2015 a 2024.



Para a elaboração das ações e estratégias, foram trabalhados os seguintes eixos operativos:

Eixo 1 – Gestão do Sinase

Eixo 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Eixo 3 – Participação e Autonomia das/os Adolescentes

Eixo 4 – Fortalecimento, Sistema de Justiça e Segurança

O plano é um instrumento de trabalho, que introduz na prática cotidiana, a compreensão de que o ato infracional praticado por adolescentes não é incorporado como inerente à sua identidade, mas visto como uma circunstância de vida que pode ser modificada e que cabe a todos um trabalho voltado a respeito a sua condição de desenvolvimento.

Acrescenta-se que em 02 de dezembro de 2011, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, instaurou um Inquérito Civil, com o objetivo de diagnosticar a existência e as condições de funcionamento dos Programas/Serviços de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Rancho Queimado.

3. ESTRATÉGIAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO

- Constituição de Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Reunião com Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para estabelecimento da metodologia;
- Elaboração do diagnóstico / mapeamento da rede de atendimento;
- Audiência Pública para apresentação do diagnóstico, elaboração das diretrizes, objetivos, estratégias, formas de financiamento e fluxograma.
- Reunião com a Comissão Intersetorial para apresentação do plano e finalização;



- Apresentação do plano ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente para aprovação;
- Encaminhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Ministério Público e Poder Judiciário.
- Publicização entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos e rede de atendimento.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

Em 11 de dezembro de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA publicou a Resolução N. 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

Em 2012, após cinco anos, foi aprovada a Lei Federal N. 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

A Lei N. 12.594/2012 foi considerada um grande avanço para a política de atendimento, pois a sua aplicação passa a ter caráter obrigatório, passível de responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento nos casos de desrespeito ou de não cumprimento integral das suas diretrizes.

Apresenta inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades.

O SINASE, busca a implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial.



A figura abaixo demonstra a centralidade do Sistema de Atendimento Socioeducativo e a relação do mesmo com as demais políticas públicas.



Fonte: Caderno do SINASE (MDS, 2006)

O sistema convoca a todos a caminhar na mesma direção, requer que reconheçamos que o processo de responsabilização do adolescente deve possuir caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

É fundamental para a efetividade da medida socioeducativa, que as políticas públicas atuem de forma articulada e integrada, e que se garanta os direitos a esse adolescente de forma efetiva, direitos fundamentais dos quais o mesmo já possui pelo simples fato de ser adolescente e encontra-se em processo de exclusão ou negação muitas vezes por parte das próprias políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Constituem objetivos do SINASE:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

A Lei do SINASE apresenta as competências dos entes federados, dos programas de atendimento e das instâncias deliberativas, nas quais destacamos as competências dos municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Conforme Art. 35, da Lei 12.594/2012 a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

4.2. Ato Infracional e Medida Socioeducativa

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990, configura-se ato infracional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

A aplicação das medidas socioeducativas encontra-se pautada na lógica da proteção integral, que vem afirmar e garantir o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

O processo pedagógico deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo, contudo estar centrado no cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar a educação para o exercício da cidadania, trabalhando dessa forma os eventos específicos da transgressão às normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado á vida do adolescente e contribuir para a construção de seu projeto de vida (VOLPI, 2002, p.32).

As medidas socioeducativas devem prever a reinserção social dos adolescentes através de atividades educativas e profissionalizantes, bem como ações que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Esse conjunto de ações visa contribuir na formação do adolescente de modo que este venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar-se consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais.

Dessa forma, podemos compreender que a aplicação das medidas socioeducativas possui natureza coercitiva e educativa, sendo a internação a última



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

medida a ser aplicada, de acordo com a gravidade do ato infracional que vai do menos grave para o mais grave. “As medidas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços de nível municipal, regional e estadual” (VOLPI, 1999, p.2).

São medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicáveis aos adolescentes que praticarem ato infracional:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Neste artigo podemos observar que o Poder Judiciário pode aplicar medidas de proteção a adolescentes que praticarem ato infracional, sempre que os mesmos necessitarem de proteção (inciso VII). Nos casos de ato infracional praticados por crianças (abaixo dos 12 anos) aplicam-se as medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA.

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.



A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, e ainda a idade do fato.

Aos municípios compete a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e as privativas de liberdade, são de responsabilidade dos estados.

As medidas de meio aberto, são a Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, as quais o ECA regulamenta da seguinte forma:

Da Prestação de Serviços à Comunidade:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

A Lei N. 12.594, art.13, orienta a execução dos Programas de Meio Aberto, competindo a direção do programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou de Liberdade Assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Para a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, é importante a seleção e credenciamento das entidades assistenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Acrescenta-se que estas entidades devem ser capacitadas e preparadas para receber o adolescente que irá cumprir a medida, na qual deverá garantir o cumprimento na perspectiva socioeducativa, evitando as situações constrangimento e vexatórias.

Uma prática que assegura um diálogo permanente é a construção de protocolos com a rede municipal de atendimento socioeducativo, afirmando o compromisso de todos nesse processo.

Ainda, constituem direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, conforme Art. 49. do SINASE:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e

VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

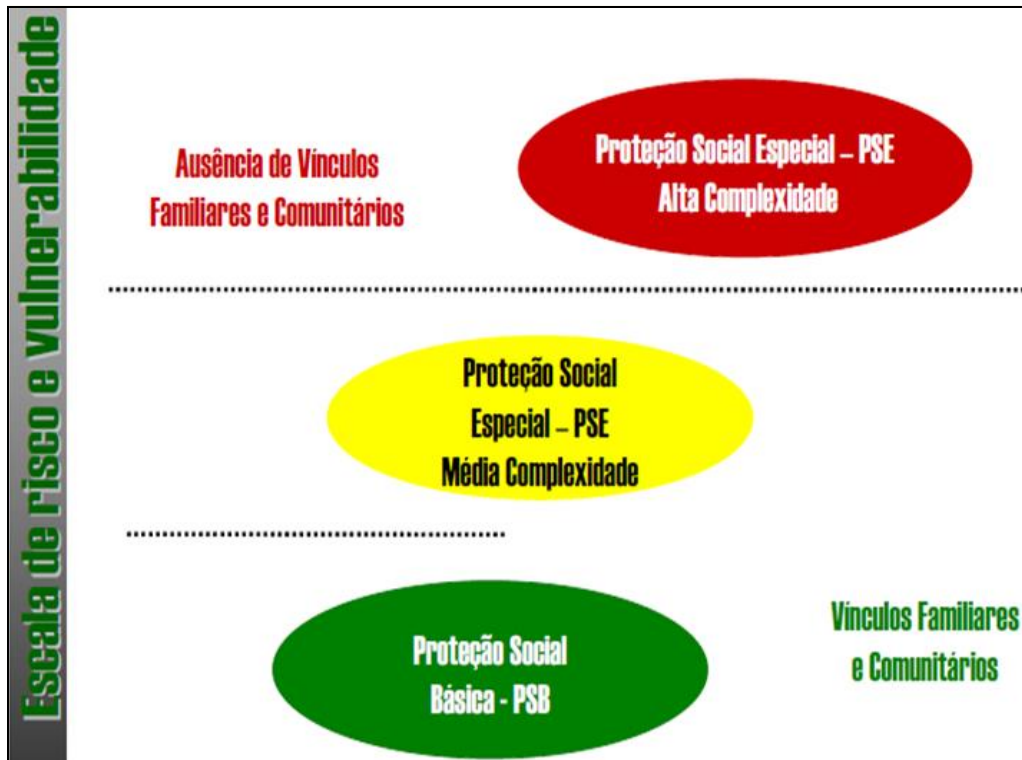
§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

4.3. A Política de Assistência Social e o SINASE

A execução das medidas socioeducativas de meio aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, são de responsabilidade dos municípios.

Historicamente a Política de Assistência Social acompanhou o cumprimento dessas medidas, mas com a organização do Sistema Único de Assistência Social-SUAS (Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-2005), esse acompanhamento passou a ser regulamentado como um serviço da assistência social, devendo ser ofertado na Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme explicamos no texto a seguir.

O Sistema Único de Assistência Social, esta organizado por nível de proteção social, sendo, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme apresenta a figura a seguir.



Fonte: Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

A Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou a fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos sem situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento o convívio familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

A Proteção Especial se divide em dois níveis de complexidade, a Média Complexidade e a Alta Complexidade e os serviços atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direitos, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta atendimento especializado e famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

Estes serviços demandam maior especialização no acompanhamento familiar e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Requerem, ainda, intensa articulação em rede para assegurar efetividade no atendimento às demandas da família e sua inserção em uma rede de proteção necessária para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida.

Nessa direção, exigem uma gestão mais complexa a articulada com a rede de assistência social, das outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos.

São considerados serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Esses serviços visam a garantir proteção integral e indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

No quadro abaixo elencamos os serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, divididos por níveis de proteção:



I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

II – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço a Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para pessoas em situação de rua;

III – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo Institucional;
 - Casa-lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências;

Fonte: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 2009.

O atendimento ao adolescente infrator acontece na Proteção Social Especial de média complexidade, por meio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, item II, alínea “c” do quadro acima.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, deve ser ofertado no Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), que é uma unidade pública estatal que oferta serviços de proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, ou no caso dos municípios com população abaixo de 20.000 habitantes, que não possuem CREAS, o serviço pode ser ofertado no órgão gestor.



4.4. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Deve contribuir para acesso aos direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

A elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA é parte fundamental do trabalho social essencial ao serviço. Conforme Lei do SINASE, art. 54, o PIA conter no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

O PIA deve ser elaborado com a participação do adolescente e contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), civil e criminal.

A Lei do SINASE, define o prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento para elaboração do PIA, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário para validação e posterior execução no município.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Os usuários desse serviço são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

Constituem objetivos do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

O serviço deve assegurar as seguintes seguranças:

- 1) Segurança de acolhida: Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; Ser estimulado a expressar necessidades e interesses.
- 2) Segurança de convívio e vivência familiar, comunitária e social: Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades; Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.
- 3) Desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social: Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. Ter acesso a: Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Oportunidades de escolha e tomada de decisão; Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente;

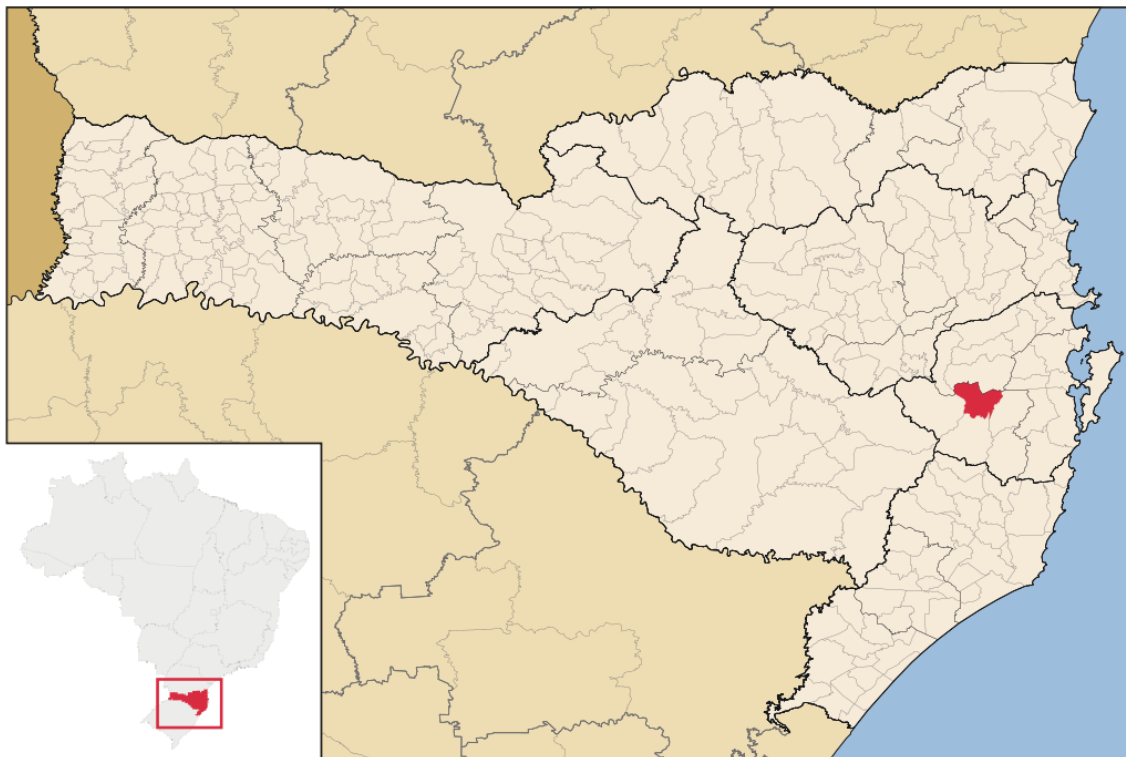


Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

5. DIAGNÓSTICO

5.1 O Município de Rancho Queimado

O município de Rancho Queimado foi fundado em 08 de novembro de 1962, possui uma área territorial de 286, Km². Colonizada por alemães, possui 2.838 habitantes conforme a estimativa populacional (IBGE/2014). Localizado na Região da Grande Florianópolis conforme a figura abaixo, o município possui sua economia baseada no turismo e agricultura, com destaque para a produção de cebola, feijão, tomate, milho e morango. Sendo considerada a Capital Catarinense do Morango.



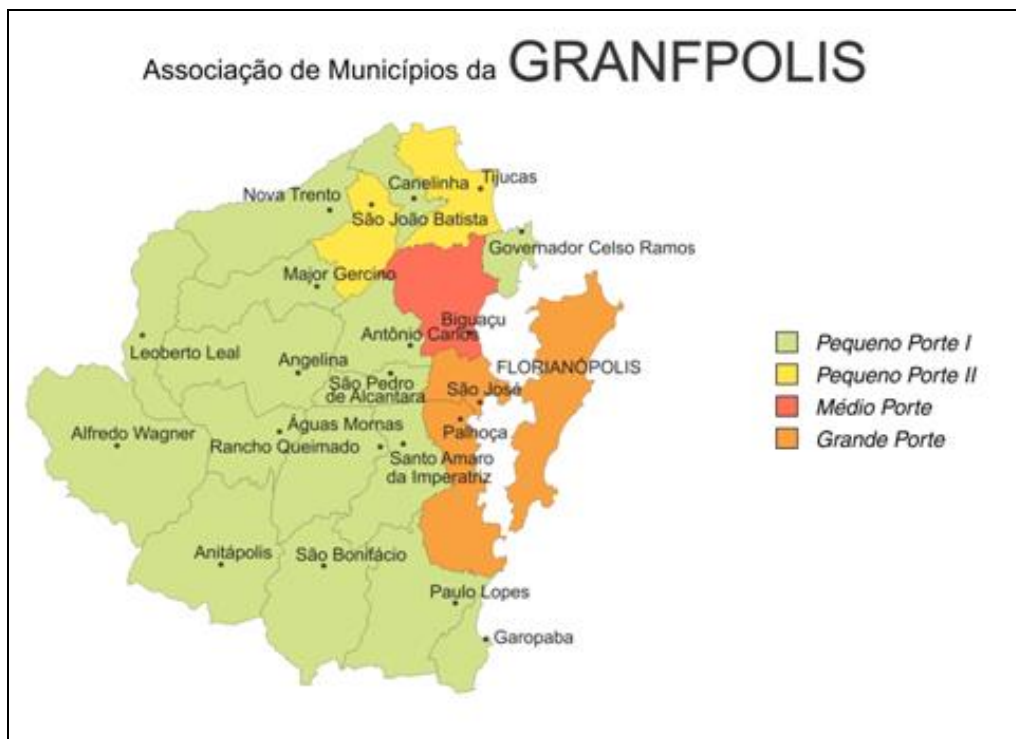
Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Rancho_Queimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

O município é filiado a Associação de Municípios da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS) e está classificado nos critérios da Política de Assistência Social como município de Pequeno Porte I, com população até 20 mil habitantes (Censo/2010).

Figura 4: Mapa da GRANFPOLIS



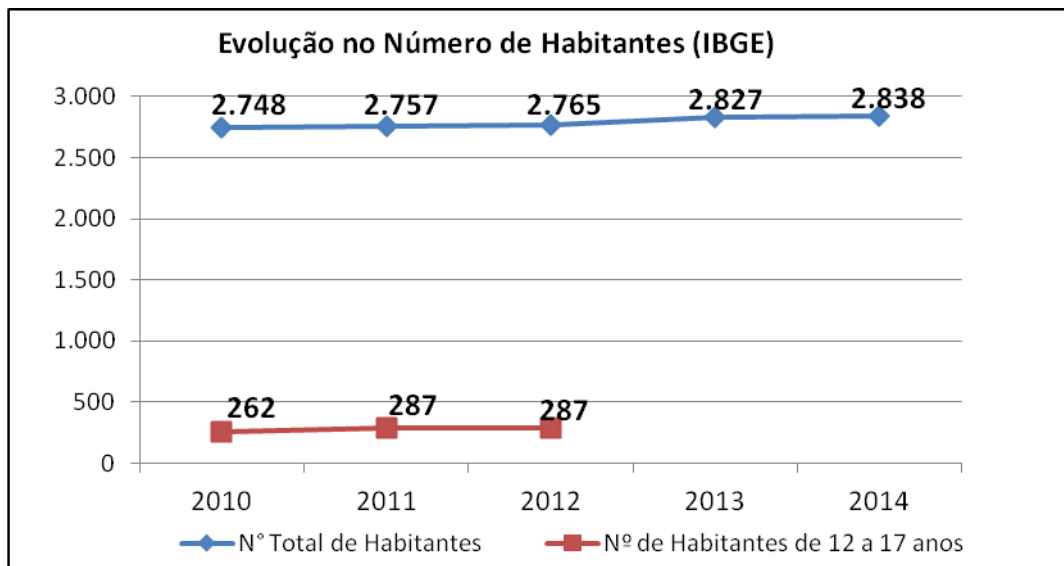
5.2 Características Demográficas dos Habitantes da Faixa Etária de 12 a 17 anos

O município de Rancho Queimado apresentou no Censo 2010 uma população total de 2.748 (IBGE, 2010), sendo 53% na área rural. Em 2014 a estimativa populacional apresentou um crescimento de 3,27% (90 pessoas), totalizando 2.838 habitantes residentes. O Gráfico 1 apresenta o crescimento da população entre 2010 e 2014.

Gráfico 1: Evolução no número de habitantes.



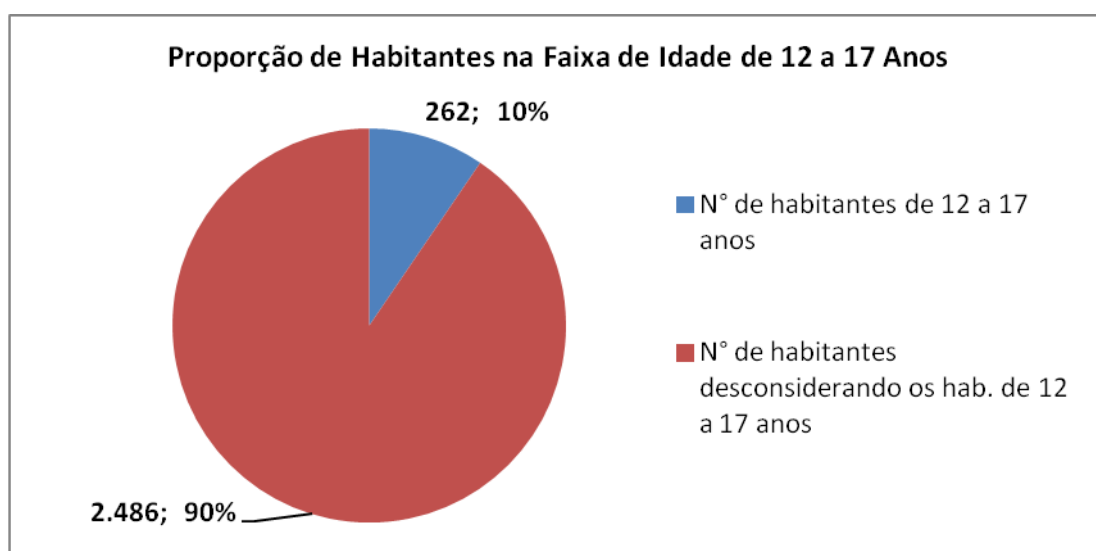
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO



Fonte: Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável - SIDEMS/
FECAM (com dados do IBGE/DATASUS)

Em relação à faixa etária de 12 a 17 anos, público alvo deste plano, identificou-se que em 2010 eram 262 habitantes, já em 2012, último dado estimado e publicado pelo DATASUS, o número de habitantes nesta faixa etária é de 287 habitantes, o que representa crescimento de 9,54%, totalizando o aumento de 25 adolescentes em dois anos. Em analogia a população total do município de Rancho Queimado em 2010 os adolescentes representavam 10% dos habitantes, conforme apresentado no Gráfico 2.

Gráfico 2: Proporção de habitantes na faixa etária de 12 a 17 anos.



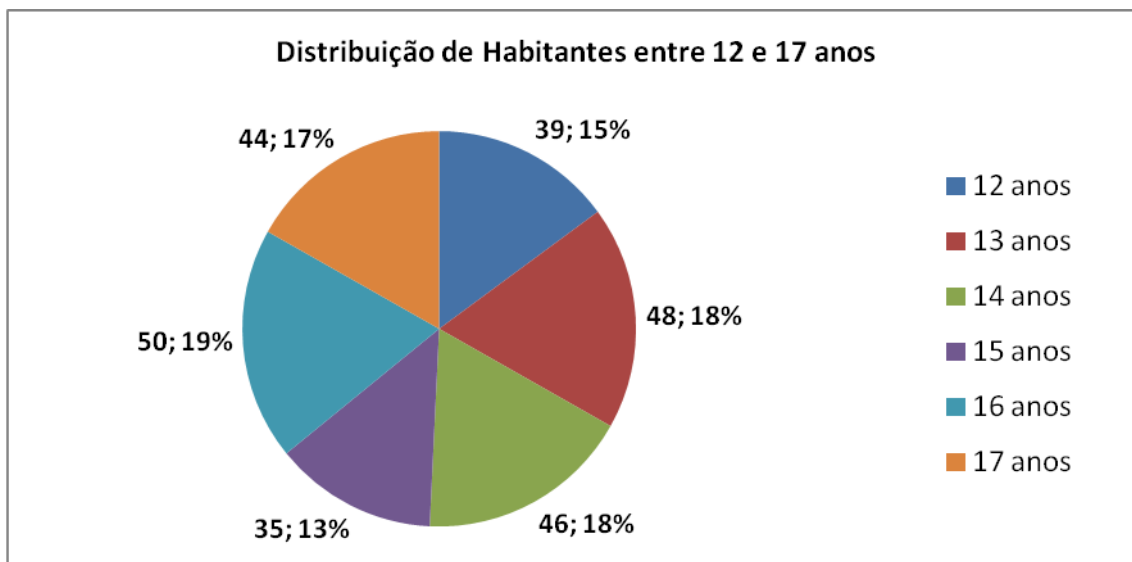
Fonte: IBGE (Censo 2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

A análise da distribuição dos habitantes da faixa etária de 12 a 17 anos, representada no Gráfico 3, apresenta equilíbrio no número de habitantes nas diferentes idades, concentrando entre 13 e 19% em todas as faixas.

Gráfico 3: Distribuição de habitantes entre 12 e 17 anos.



Fonte: IBGE (Censo 2010)

O presente plano é elaborado para o período de 2015 à 2024, portanto é necessário considerar no diagnóstico a população residente em Rancho Queimado menor que 12 anos, pois os mesmos entrarão na faixa etária de análise. Nesse sentido, a tabela abaixo apresenta, que com o passar dos anos o número de habitantes na faixa etária de 12 a 17 anos apresenta variação, diminuindo gradualmente.

1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos
29	36	27	37	28	39	33	27	35	57	47

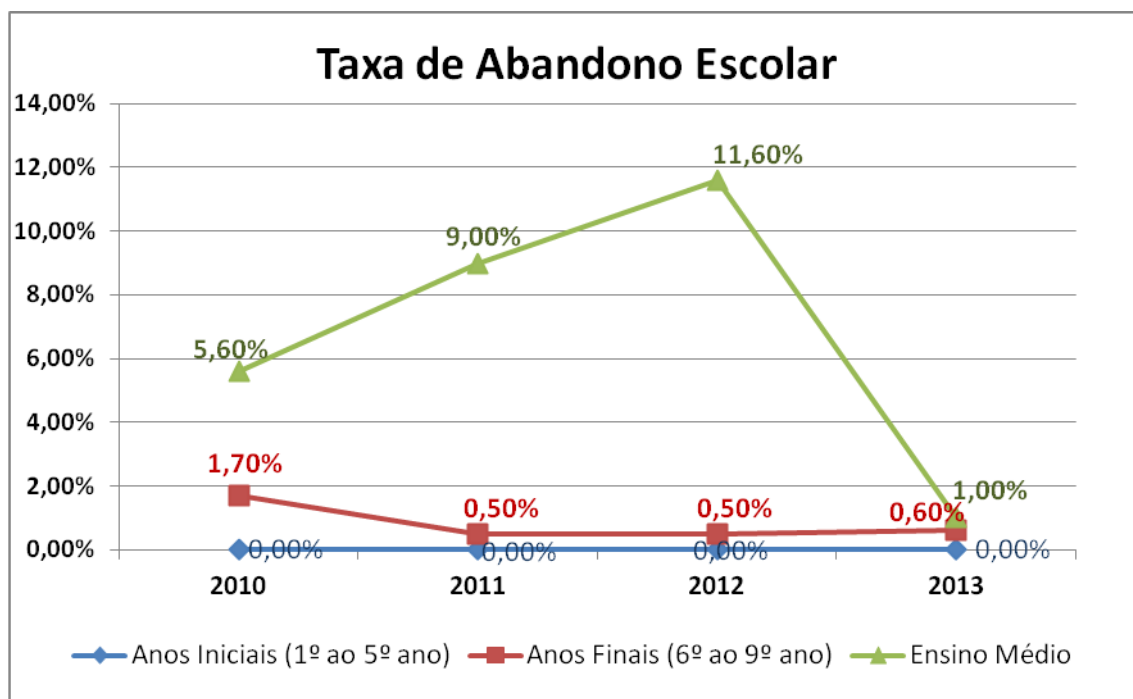
Fonte: IBGE (Censo 2010)

Outro ponto relevante para o diagnosticar a situação dos adolescentes é analisar a taxa de evasão escolar existente no município. O Gráfico 4 apresenta que conforme o Censo Escolar (INEP/2013) o município de Rancho Queimando possui taxas insignificantes de abandono escolar nos anos iniciais (0,00%), nos anos finais (0,60%) e no ensino médio (1%). Entretanto deve-se estar atento, pois ao analisar a evolução, observa-se que houve uma queda acentuada na taxa de abandono no ensino médio que



em 2012 apresentava 11,60%, devendo o município continuar as ações que visam manter os adolescentes no ambiente escolar.

Gráfico 4: Taxa de abandono escolar (2010/2013)



Fonte: Censo Escolar 2010-2013 (INEP, 2014)

Ao analisar a taxa de atendimento escolar obrigatória de 06 a 14 anos, considerando a rede pública e privada, 94% da população de Rancho Queimado frequenta a escola, ressalta-se a necessidade de promover ações que visem o atendimento escolar de 100% das pessoas na idade de referência.

5.3 Trabalho Infantil no Município de Rancho Queimado segundo pesquisa do IBGE/2010

A questão do trabalho infantil, o qual coloca a crianças e adolescentes em alto grau de risco social, pode ser um indicativo para ocorrências de atos infracionais, como também para outras questões como evasão escolar e problemas de saúde. Por essa razão incluímos nesse plano indicadores, para que o município possa atuar de forma articulada e efetiva na erradicação do trabalho infantil.

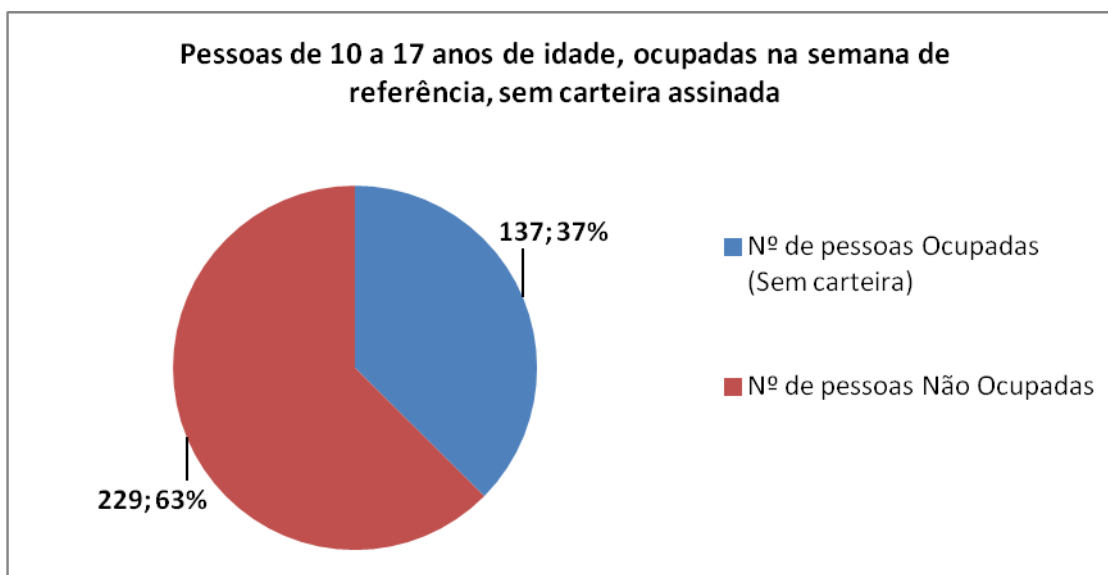


PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Segundo o Censo do IBGE 2010, o público para identificação do trabalho Infantil se inicia aos 10 anos, de um total de 366 crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, 148 estavam ocupadas, ou seja, em situação de trabalho, mas nem todas se caracterizam trabalho infantil, uma vez que a leis brasileiras permitem o trabalho acima dos 14 anos de idade na condição de aprendiz e acima dos 16 com carteira de trabalho assinada, desde que em condições que não prejudiquem o seu desenvolvimento, como em situações insalubres e com periculosidade.

Das 148 pessoas ocupadas na faixa de 10 e 17 anos, na semana da referência, apenas 11 pessoas possuem carteira de trabalho assinada, ou seja, estão trabalhando de forma regular. Nesse cenário o número de pessoas ocupadas, consideradas como trabalho infantil, totalizam 137 em Rancho Queimado.

Gráfico 5: Pessoas de 10 a 17 anos de idade ocupadas, sem carteira assinada.



Fonte: IBGE/2010

As pessoas ocupadas na semana de referência, representam um percentual de 37% do total de crianças e adolescentes do município, o que demanda ações urgentes de orientação e de prevenção, além de políticas que visem a erradicação do trabalho infantil.

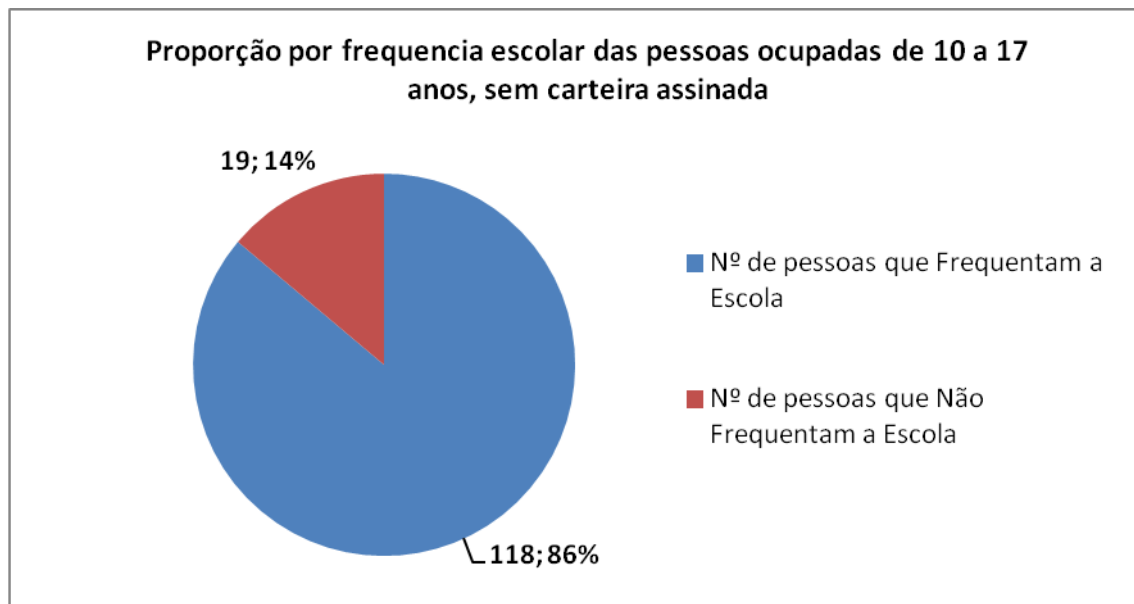
O Gráfico 5, apresenta dois pontos positivos, o primeiro é que 100% das pessoas na faixa de referência são alfabetizadas e a segunda é que apenas 14% das 137 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

ocupadas não frequentavam a escola na semana de referência, conforme está representado no Gráfico 6.

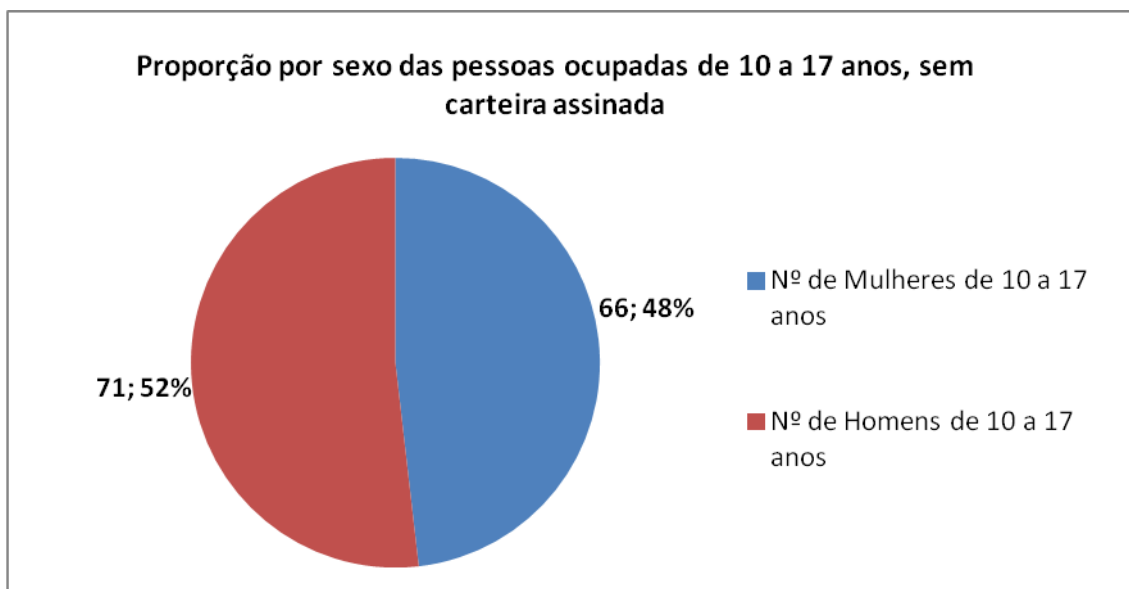
Gráfico 6: Proporção por frequência escolar das pessoas ocupadas de 10 a 17 anos, sem carteira assinada.



Fonte: IBGE/2010

No município de Rancho Queimado 52% das pessoas ocupadas na semana de referência são mulheres, conforme representado no Gráfico 7. Ao analisar as informações observa-se um equilíbrio nos percentuais de homens e mulheres em situação de trabalho infantil, nesse sentido ressalta-se a necessidade de implementação de políticas públicas que visam erradicar o trabalho infantil voltadas aos dois gêneros.

Gráfico 7: Proporção por sexo das pessoas de 10 a 17 anos de idade ocupadas, sem carteira assinada.



Fonte: IBGE/2010

Ao considerar o local de domicílio das pessoas ocupadas da faixa de referência observa-se que maioria localiza-se na área rural, somando 80% dos casos conforme apresenta o Gráfico 8. Outra informação é que das ocorrências de trabalho infantil na área rural, com 76% das pessoas ocupadas atuam como trabalhadores da agropecuária, florestais, da caça e da pesca, totalizando 104 crianças e adolescentes, conforme gráfico 9.

Gráfico 8: Proporção por situação do domicílio

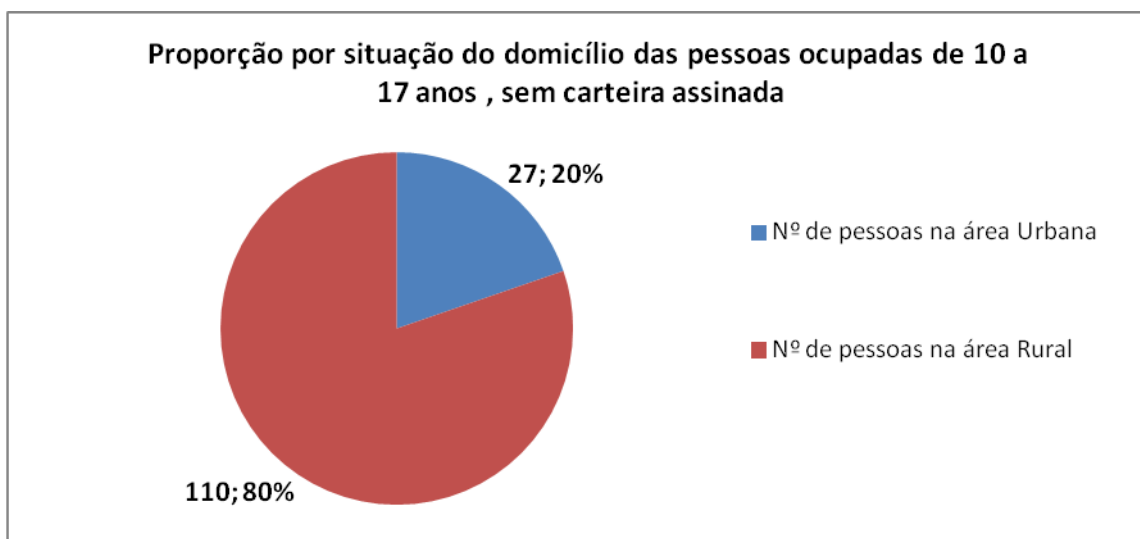
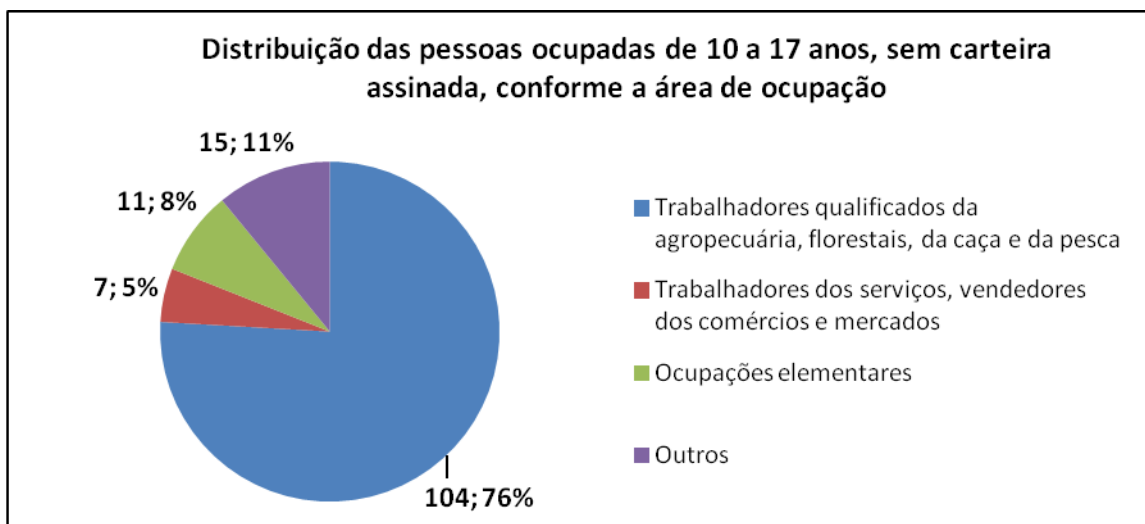


Gráfico 9: Distribuição conforme a área de ocupação



Fonte: IBGE/2010

O cenário municipal apresenta que são necessárias intervenções do poder público afim de reverter a situação do trabalho infantil no município de Rancho Queimado. Ressalta-se a necessidade da formulação e execução de políticas públicas que promovam o crescimento intelectual e cultural das crianças e dos adolescentes, a sensibilização das famílias e da comunidade, principalmente da área rural.

5.4 Vulnerabilidade Social

O município possui 54 famílias recebendo a transferência de renda pelo Programa Bolsa Família, deste total 13 famílias encontram-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda inferior a R\$ 70,00 per capta.

Estão inseridas no Cadastro Único para programas do Governo Federal 247 famílias, totalizando 782 pessoas (março/2015).

No que se refere ao perfil estimado pelo IBGE para receber o Programa Bolsa Família, identificamos 60 famílias e efetivamente recebendo soma-se a 54 famílias, apresentando uma cobertura de 90% das metas.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo para a pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar per capita deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

No município há apenas 01 pessoa idosa recebendo o BPC e 13 pessoas com deficiência, conforme quadro abaixo:

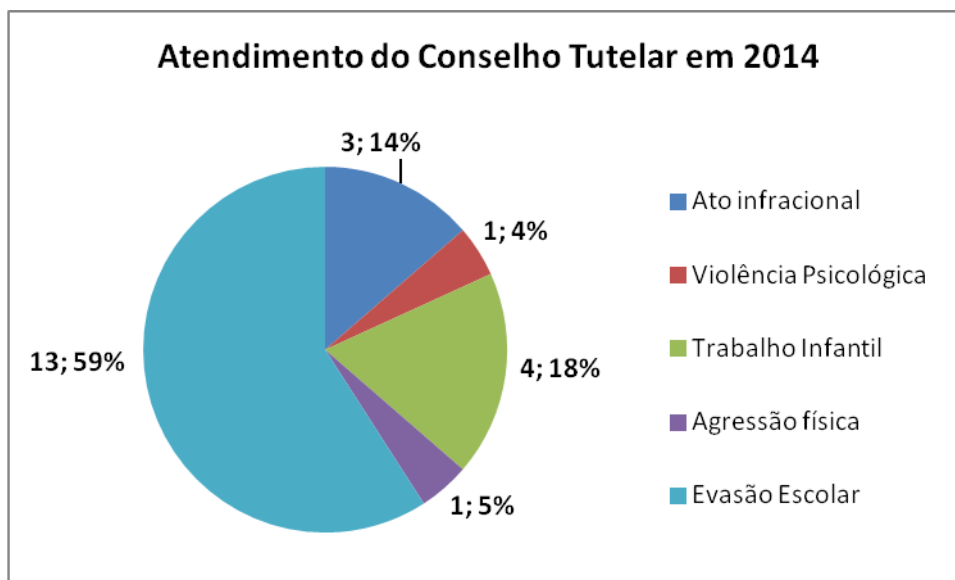
BENEFÍCIOS		
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Beneficiários	Repasse mensal (R\$)
Total de Benefícios Idosos	1	788,00
Total de Benefícios PCD	13	10.244,00
Total BPC	14	11.032,00
Renda Mensal Vitalícia (RMV)	1	788,00
TOTAL (BPC + RMV)	15	11.820,00

Em termos financeiros, circula no município um valor de R\$ 7.329,00 mês referente ao Programa Bolsa Família, mais R\$ 11.820,00 do Benefício de Prestação Continuada (BPC), somando um total de R\$ 19.149,00 mês e em média R\$229.788,00 ano.

5.5 Atendimentos do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de Rancho Queimado realizou o atendimento de 22 casos de violação dos direitos da criança e do adolescente no ano de 2014, sendo na sua maioria relacionados a evasão escolar em 59% dos casos, seguido dos atendimentos relacionados ao trabalho infantil com 18% e dos atos inflacionais com 14% dos casos atendidos.

Gráfico10: Atendimentos do Conselho Tutelar



Os dados levantados apresentam que nos três primeiros meses de 2015 já foram contabilizados nove atendimentos, se considerar a média mensal de atendimento de 1,8 em 2014, observa-se um crescimento de 67% em relação a média mensal de três casos atendidos em 2015.

5.6 Ocorrências Registradas em Relação a Adolescentes em Conflito com a Lei na Delegacia Civil

Esta seção apresenta a análise dos dados referentes ao registro de ocorrências relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei registrados pela Delegacia de Polícia Civil em Rancho Queimado.

O Gráfico 11 apresenta um crescimento de 300% no número de ocorrências em 2014 se comparado com os dados de 2013.

Gráfico 11: Ocorrência registradas na Polícia Civil



Fonte: Delegacia de Polícia de Rancho Queimado

Observa-se que dos quatro casos registrados em 2014, dois são relacionados ao tráfico de drogas, um é relacionado a vias de fato e um relacionado à recepção de objetos roubados. Outro fato relevante que vale ressaltar é que todos os infratores são do sexo masculino e nenhum dos infratores possui a naturalidade no município de Rancho Queimado.

5.7 Ministério Público e Poder Judiciário

Os dados levantados junto ao Ministério Público sobre as medidas socioeducativas apresentaram que em 2012 e 2013 não existiram casos, já em 2014 foram dois casos registrados em que foi aplicado advertência como medida socioeducativa.

Em relação ao Poder Judiciário, nos relataram a existência de 126 processos de ato infracional no período de 01/01/2013 a 28/02/2015, oriundos dos municípios da Comarca (Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, Angelina, Águas Mornas, Rancho Queimado e Anitápolis).

Destes, 46 processos encontram-se arquivados e 80 em andamento, não sendo possível identificar quais são do município de Rancho Queimado.



6. MAPEAMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

6.1 Política de Assistência Social¹

A Política de Assistência Social no município está vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Possui uma profissional de referência, efetiva, com carga horária de 20h semanais, que atua na gestão da Política de Assistência Social, dentro de um espaço físico preparado para a implantação de um CRAS.

No momento o município está em Gestão Inicial do SUAS, necessitando habilitar-se na Gestão Básica para passar a receber os recursos do Estado e da União, nível pelo qual o município assumirá a responsabilidade da oferta da Proteção Social Básica.

Por ser um município de Pequeno Porte I, o município precisa responder especificamente as demandas de Proteção Social Básica, e possuir no órgão gestor equipe para atender e referenciar as demandas de média e alta complexidade, além dos atendimentos aos benefícios eventuais, gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, suporte ao Conselho de Assistência Social, elaboração do Plano Plurianual e Anual, prestações de contas, entre outras demandas.

Nestes termos, o município, por meio do técnico da gestão, irá atender as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade encaminhadas pelo Poder Judiciário, realizando o acompanhamento e encaminhamento do relatório.

Em 2013 o município realizou a adesão do PAIF, e possui o recurso bloqueado até que demonstre a efetiva implantação do CRAS e do PAIF, além da habilitação na Gestão Básica do SUAS conforme exigência do Estado de SC. O prazo é até agosto de 2015, caso não ocorra o município terá a suspensão do recurso.

¹ Os conceitos da Política de Assistência Social citados neste texto, encontram-se embasados no referencial teórico deste plano, bem como podem ser encontrados no site www.mds.gov.br.



Com a rede implantada, os atendimentos aos casos de medidas socioeducativas terão mais efetividade, podendo este adolescente e sua família participar das ofertas do PAIF, bem como do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no qual o autor de ato infracional é público prioritário.

6.2 Secretaria Municipal de Educação

Conforme Censo Escolar 2013 (INEP), o município possui 05 escolas públicas, sendo que 02 são estaduais.

Na rede estadual existe um projeto chamado PENOA (Projeto Educacional de novas oportunidades de aprendizagem), atinge as crianças e os adolescentes que possuem dificuldade de aprendizagem do quinto ano até o primeiro ano do ensino médio com período integral de aula duas vezes por semana.

Outra possibilidade, a partir dos 15 anos, é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), adotada para jovens e adultos que não completaram os anos da educação básica em idade apropriada por qualquer motivo, dentre eles destacam-se a necessidade de trabalho e participação na renda familiar desde a infância.

6.3 Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

A Secretaria oferta atividades que visam à inserção da criança e adolescente nas atividades esportivas. Possui dois programas: o Treino de Futebol e Treino de Voleibol.

O Treino de Futebol tem por objetivo desenvolver atividades de treinamento de futebol para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade. Funciona no Ginásio Municipal de Esportes, no Centro de Rancho Queimado e atende as quartas e quintas-feiras das 19h às 20h30.

O Treino de Voleibol busca desenvolver atividades de treinamento de voleibol para crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade. Funciona no Ginásio Municipal de Esportes, no Centro de Rancho Queimado e atende as segundas e sextas-feiras das 17h15 às 19h.



Em relação à Cultura o município conta com Escola de Música, Banda Municipal e Escola de Dança.

As dificuldades na execução dos programas citados, são em relação ao transporte das crianças e adolescentes (ida e volta), e ainda em conseguir profissionais para realizar as atividades.

6.4 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria de Saúde atua em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS: respeito aos direitos humanos e à integridade física e mental dos adolescentes; enfrentamento ao estigma e preconceito; respeito à condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento; garantia do acesso universal e integralidade do cuidado a todos os pontos da rede de atenção à saúde, observando-se o princípio da incompletude institucional; atenção humanizada e de qualidade a esta população; organização da atenção à saúde, com definição das ações e serviços de saúde a partir das necessidades da população; e permeabilidade das instituições à comunidade e ao controle social.

O município conta com a Estratégia de Saúde da Família (ESF), onde as equipes têm uma população delimitada sob a sua responsabilidade, localizada em determinado território geográfico. As equipes atuam com ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e na manutenção da saúde da população de sua área de abrangência. Caracterizam-se também como a porta de entrada de um sistema integrado, hierarquizado e regionalizado de saúde.

O município de Rancho Queimado conta com 01 equipe de ESF, que abrange o município todo.

Entre as principais ações dessa política encontram-se:

A Atenção Primária visa garantir as principais ações relacionadas à promoção saúde, consultas em atenção básica, as ações relativas à saúde sexual e a saúde reprodutiva, o acompanhamento do pré-natal e a vinculação ao serviço para o parto da adolescentes gestantes, com atenção especial as particularidades advindas da situação de privação de liberdade seguindo-se as diretrizes da Rede Cegonha; o aleitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

materno junto as adolescentes, sobretudo às adolescentes puérperas e mães em situação de privação de liberdade, seguindo-se as diretrizes da Rede Cegonha; consultas odontológicas programática para a prevenção dos cuidados de saúde bucal. Ações desenvolvidas nas Unidades de Saúde Básicas do município, por meio de atendimentos agendados.

O Programa de Saúde na Escola é desenvolvido de forma intersetorial, parceira entre as Secretarias de Saúde e de Educação, voltado a crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira, que visa promover saúde e educação integral para o desenvolvimento da cidadania. Desenvolvido nas escolas de rede pública e conforme cronograma elaborado pelas secretarias.

As Situações Complexas que visam o atendimento as situações psicossociais e conta com o apoio do Núcleo Apoio à Saúde da Família.

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) foram criados pelo Ministério da Saúde com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.

Possui equipe multiprofissional que atua de forma integrada com as equipes de Saúde da Família (ESF). Esta atuação integrada permite realizar discussões de casos clínicos, possibilita o atendimento compartilhado entre profissionais tanto na Unidade de Saúde como nas visitas domiciliares, permite a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais. Essas ações de saúde também podem ser intersetoriais, com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde.

A Farmácia Pública objetiva o fornecimento de medicamentos prescritos por profissionais especialistas, quando disponibilizados na relação de Medicamentos Municipais (REMUME) e, fornecidos também pelo serviço do estado. Desenvolvido na Unidade Básica de Saúde Central, as terças e quintas-feiras.

A articulação com serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), busca a promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, identificação de situação de sofrimento psíquico, transtorno mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, a realização de intervenções terapêuticas além de outras ações



que efetivamente sejam promotoras de saúde integral dos adolescentes em conflito com a lei, compartilhadas sempre que necessário, com os demais pontos da rede.

As ações são desenvolvidas nos locais pré-determinados pelo Estado, sendo o município de Santo Amaro da Imperatriz a referência.

A maior dificuldade é quanto a Atenção Especializada e Atenção às Urgências e Emergências de média e alta complexidade na rede de atenção do SUS, sendo estas de responsabilidade do Estado, sendo que o município está em gestão básica da saúde. Esses encaminhamentos ficam comprometidos, uma vez que são de responsabilidade do Estado e este não vem cumprindo o seu papel, que é dar suporte aos municípios no atendimento às especialidades e intervenções com cuidados adequados para atenção hospitalar quando necessário.

7. DIRETRIZES

- ✓ Realizar gestão compartilhada entre as políticas públicas municipais, em especial saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer no atendimento do adolescente que cumpre medida socioeducativa.
- ✓ Ofertar atendimento especializado aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa.
- ✓ Trabalhar na perspectiva socioeducativa por meio da construção de novos projetos de vida pactuados com os adolescentes.
- ✓ Valorizar os trabalhadores, proporcionando-lhes condições de trabalho e capacitação permanente.
- ✓ Capacitar os atores envolvidos com o atendimento das medidas socioeducativas.
- ✓ Fortalecer o CMDCA para o exercício do controle social, realização do acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
- ✓ Incentivar o protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes.



8. OBJETIVOS

Implantar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, buscando reduzir a prática de ato infracional por meio do atendimento especializado e qualificado aos adolescentes e suas famílias, numa perspectiva de trabalho intersetorial.

8.1 Objetivos Específicos

- ✓ Implantar o Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), buscando efetivar o atendimento ao adolescente que pratique ato infracional;
- ✓ Garantir a atuação intersetorial no atendimento aos adolescentes e suas famílias;
- ✓ Capacitar os atores envolvidos no atendimento e no sistema municipal de garantia de direitos de forma permanente;
- ✓ Sensibilizar e mobilizar a população da importância da prevenção em relação ao ato infracional;
- ✓ Garantir o espaço da escuta dos adolescentes e suas famílias no município;
- ✓ Conhecer o perfil dos adolescentes que estão em cumprimento de MSE;
- ✓ Efetivar a elaboração do Plano Individual de Atendimento e cumprir as orientações do SINASE, encaminhando-o ao Poder Judiciário para validação;
- ✓ Buscar a participação efetiva do Sistema de Garantia de Direitos, em especial do CMDCA e Conselho Tutelar;
- ✓ Buscar recursos junto ao FIA para cofinanciar as ações socioeducativas;
- ✓ Definir fluxo de trabalho incluindo o envolvimento da rede intersetorial e do sistema de garantia de direitos;
- ✓ Realizar campanhas preventivas relativas ao ato infracional.

**9. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS****9.1 EIXO I - Gestão do SINASE**

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	Comissão Intersetorial	2015
Acompanhamento e Fiscalização do Plano de Atendimento Socioeducativo.	CMDCA, Sistema de Garantia de Direitos e Assistência Social	Anual
Capacitar o CMDCA e garantir todas as condições necessárias ao exercício do controle social.	Prefeitura Municipal	Permanente
Capacitar os atores envolvidos no atendimento e no sistema municipal de garantia de direitos de forma permanente;	Prefeitura Municipal	Permanente
Sensibilizar e mobilizar a população da importância da prevenção em relação ao ato infracional;	Assistência Social, Prefeitura Municipal, Sistema de Garantia de Direitos	2015 a 2024
Publicação e impressão do plano, visando a distribuição do mesmo a todos os envolvidos.	Assistência Social	2015
Fortalecimento do Conselho Tutelar dotando-os de condições e estrutura adequada para o devido exercício de suas atribuições.	Prefeitura Municipal	2015 a 2016

**9.2 EIXO II - Qualificação do Atendimento:****9.2.1 Assistência Social**

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Implantação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC);	Assistência Social, Prefeitura Municipal, CMAS e CMDCA	2015
Elaboração do Projeto Político Pedagógico para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.	Assistência Social	2015/2016
Cadastrar entidades e orientadores formando rede para a Prestação de Serviço a Comunidade e realizar protocolos de parceria.	Assistência Social	2015/2016
Elaboração do Plano Individual de Atendimento.	Assistência Social	2015
Implantar o CRAS no município.	Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde	2015
Criar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo atendimento qualificado e com prioridade para os casos de medidas socioeducativas.	Prefeitura Municipal, Assistência Social	2015 a 2017
Ofertar cursos do PRONATEC para adolescentes a partir dos 14 anos.	Prefeitura Municipal	2015 a 2024

**9.2.2 Secretaria de Educação**

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental e Ensino Médio.	Secretaria de Educação	2015 a 2024
Promover campanhas socioeducativas nas escolas.	Secretaria de Educação	2015 a 2024
Vagas escolares respeitando o zoneamento.	Direções escolares, Secretaria de Educação	2015 a 2024
Capacitar e informar os profissionais da educação sobre as medidas socioeducativas.	Secretaria de Educação e Assistência social.	2015 a 2024
Proporcionar educação integral nas escolas públicas.	Secretaria de Educação	2015 a 2024

9.2.3 Secretaria de Saúde

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantia de todos os atendimentos que envolvem a saúde do adolescente.	Secretaria de Saúde	2015 a 2024
Ofertar atendimento psicossocial adolescentes, quando este se fizer necessário.	Secretaria de Saúde	2015 a 2024
Garantir a existência de locais para tratamento de adolescentes com dependência química.	Secretaria de Saúde	2015 a 2024
Executar ações de prevenção ao uso de drogas, campanhas, atendimento diário da saúde.	Estratégia de Saúde da Família e NASF	2015 a 2024

**9.2.4 Secretaria de Esporte e Cultura**

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Inserir os adolescentes de PSC e LA nas atividades oferecidas pelo município relacionadas às práticas esportivas.	Secretaria de Esporte e Cultura	2015 a 2024
Incentivar a prática de atividades em período contra turno escolar.	Secretaria de Esporte e Cultura, Assistência Social e demais envolvidos no sistema	2015 a 2024
Implementar equipamentos de cultura, esporte e lazer nos territórios.	Prefeitura Municipal	2015 a 2024
Incentivo as atividades culturais;	Secretaria de Esporte e Cultura, Assistência Social e Secretaria de Educação	2015 a 2024
Oportunizar transporte para as crianças e adolescentes de todos os territórios poderem participar das atividades oferecidas.	Prefeitura Municipal	2015 a 2024
Incentivo as atividades culturais e de lazer, como oficinas de artesanato, grupos de convivência, entre outros.	Prefeitura Municipal	2015 a 2024



9.3 EIXO III - Participação e Autonomia do Adolescente

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantir que o PIA seja elaborado com a participação do adolescente e sua família.	Assistência Social	2015 a 2024
Proporcionar espaços de avaliação e discussão dos serviços ofertados, buscando a melhoria da oferta.	Todos os envolvidos no atendimento as medidas socioeducativas	2015 a 2024
Incentivar a participação autônoma dos adolescentes na construção e implementação da proposta socioeducativa na execução de todas as MSE.	Todos os envolvidos no atendimento as medidas socioeducativas	2015 a 2024

9.4 EIXO IV - Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Celeridade na aplicação da medida socioeducativa, visando a inserção do adolescente no serviço para cumprimento da medida com maior brevidade, buscando a diminuição dos casos de reincidência no ato infracional.	Ministério Público e Poder Judiciário	2015 a 2024

10. FORMAS DE FINANCIAMENTO

O Plano Plurianual Municipal em vigência compreende os anos de 2014 a 2017, no entanto as previsões orçamentárias serão inclusas no PPA 2018/2021. Havendo necessidade de suplementação no orçamento 2014/2017 para atendimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, esta poderá ocorrer em cada programa.

O SINASE será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.



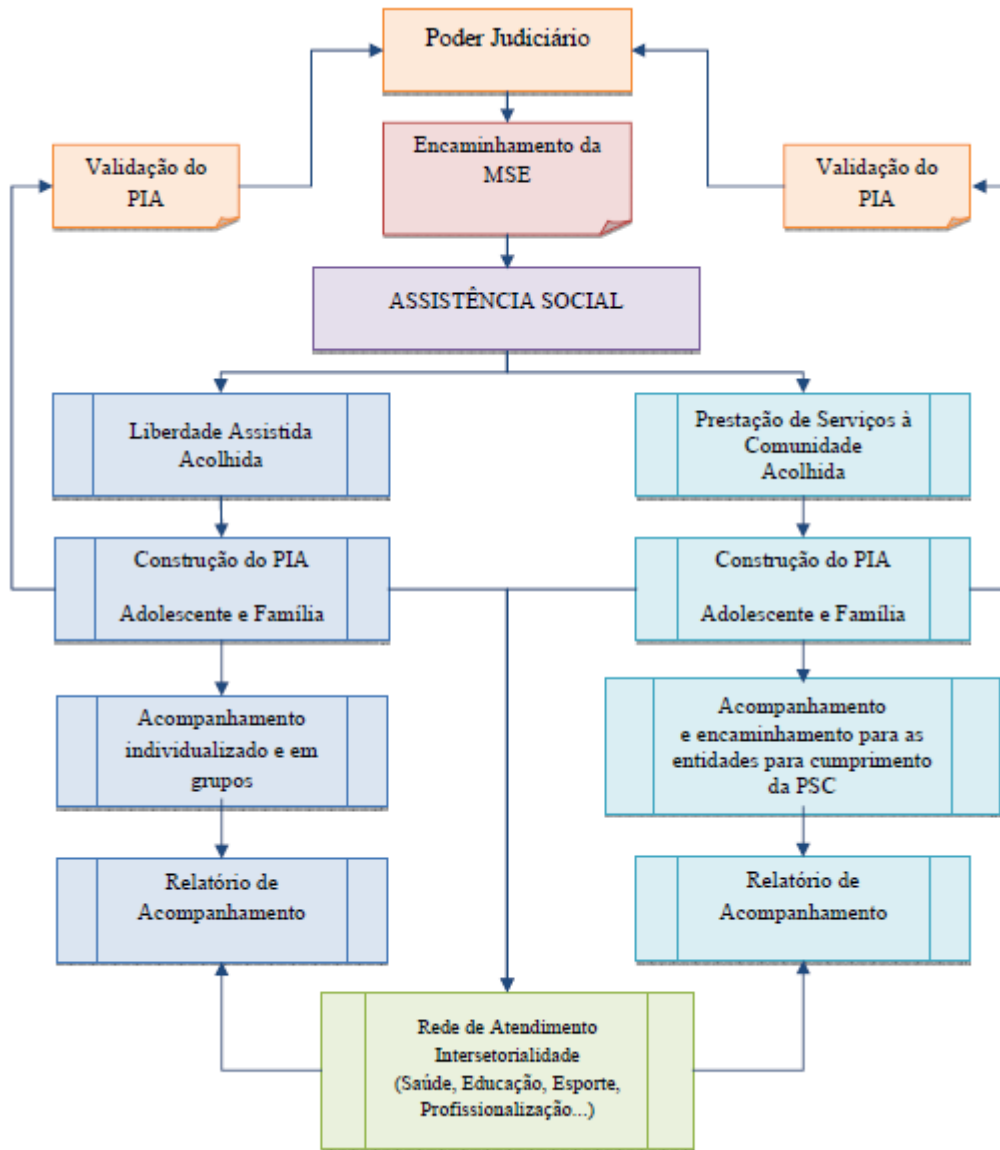
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

A Lei do SINASE, no Art. 31, orienta que os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

O Fundo da Infância e Juventude do município de Rancho Queimado foi instituído pela Lei N. 997/97 e atualizado pela Lei N. 1581/2014, possui previsão orçamentária para 2015 no valor de R\$ 150.000,00, no qual cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar anualmente o plano de ação / aplicação, definir o percentual para o SINASE e a proceder a fiscalização e aprovação da prestação de contas.



11. FLUXOGRAMA DE ACOPANHAMENTO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO





12. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do plano, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser contínuo e ocorrerá ao final de cada ano, objetivando avaliar e corrigir o processo.

Será introduzido pela Assistência Social, na qual apresentará ao CMDCA e relatório, prevendo as ações que estão em andamento, não efetivadas naquele período e propostas de reprogramação da ação para o próximo período.

13. APROVAÇÃO DO CMDCA

Data da assembleia de deliberação: 07/05/2015
Número da Resolução: 04/2015
Nome do Presidente: Paula Renata Jost



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Brasília, 2012.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de**



Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Brasília: MDS, 2012.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Brasília: MDS, 2009.

SST. Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Diretoria de Assistência Social. Gerência De Proteção Social Especial. **Relatório de Análise de dados sobre o “Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)”** – SST/SC. 2013.

UNICEF, **Convenção internacional dos Direitos da Criança e do adolescente**, 1989.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** 4. Ed. São Paulo:Cortez, 2002.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos:** A privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Editora Cortez, 2001, p. 15-16.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZARROBA, Orides (Org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux, Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003, p. 439.



ANEXOS

Anexo 1 - Resolução do CMDCA que aprova o Plano de Atendimento Socioeducativo do município de Rancho Queimado

Anexo 2 – Portaria de instituição e composição da Comissão Intersetorial para elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo

Anexo 3 – Lista de Presença Audiência Pública

Anexo 4 – Ofício Poder Judiciário que trata de informações a cerca das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade

Anexo 5 - Ofício Ministério Público - Diagnóstico

Anexo 6 – Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo / 2013

Anexo 7 – Lei N. 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Anexo 8 – Portaria 0066/2011/PJ/SAJ Inquérito Civil

Anexo 9 – Lista de Presença da reunião do CMDCA

Anexo 10 – Fotos da reunião do CMDCA